EXCELENTÍSSIMO MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

HERMANO DA SILVEIRA, Mestre em biocombustível pelo IQ/UFU de Uberlândia MG (2024), Engenheiro Eletricista pela EESC-USP São Carlos SP (2005), Agente de Projeto Social pelo Senac-São Carlos SP (2016), e, Técnico em Mecânica pela ETESG-Paulino Botelho (1993), portador da cédula de identidade R.G. nº MG-24.728.984 e inscrito regularmente no CPF/MF sob nº. 610.002.996.00, residente e domiciliado na Rua Alfredo Tormin, 90, AP: 302, Santa Monica, Uberlândia – Minas Gerais – CEP: 38.408.096, vem respeitosamente, com fulcro nos arts. 237, inciso VII, c/c o art. 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, por meio de seu advogado, propor a presente REPRESENTAÇÃO em face de omissão por parte do Coordenador Geral do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis (PPGBIOCOM)¹, vinculado ao INSTITUTO DE QUÍMICA (IQUFU) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU) e ao INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI (UFVJM) e omissão por parte da Reitoria da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA com agentes públicos envolvidos: Secretário do BIOCOM, GABRIEL FONSECA REZENDE, Coordenador BIOCOM, DANIEL PASQUINI, Pró-Reitor de Pesquisa Pós-Graduação UFU, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, VALDER STEFFEN JÚNIOR.

-(https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Anexos Disserta%C3%A7%C3%A3o Mestrado Biocombust%C3%ADvel.pdf)

 $- \Big(\underline{\text{https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Recurso\%20Doutorado\%20Encaminado\%20MPF.pdf} \Big).$

¹ Click no texto grifado para comprovações.

1- PRELIMINARMENTE:

1.1. Da admissibilidade:

Registra-se, inicialmente, que o Representante possui legitimidade para representar ao Tribunal de Contas da União, consoante o disposto no art. 170, § 4°, da Lei 14.133/2021, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU.

Além disso, a representação se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas da União e se encontra acompanhada de indício de irregularidade ou ilegalidade, consoante disposto no art. 235 do Regimento Interno/TCU.

Destaca-se que os recursos empregados na contratação são de origem federal, oriundos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPQ, ENTRE OUTRAS AGENCIAS DE FOMENTO.

Verifica-se, por fim, que há interesse público na apuração dos fatos por esse E. Órgão, em atendimento ao disposto no art. 103, § 1º, *in-fine*, da Resolução – TCU 259/2014, considerando que, caso sejam confirmadas as irregularidades apontadas, há potencial risco de dano ao erário.

Diante do exposto, requer-se respeitosamente pelo conhecimento da presente representação.

1.2. Informações preliminares:

a) Há decisão administrativa sem especificação de prazo, conforme se indica em interlocução com o Coordenador do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis, DANIEL PASQUINI, ignorando a pesquisa e extensão (https://www.youtube.com/watch?v=ujE4REZ12zs), relacionada em fatos,

b) Os certames foram homologados mediante a Homologação n° 47 (15/07/2024) – RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

(https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFzi RouBJ5VnVL5b7-UrE5TmxpBWizecdxALjzyPgJBJmE1PgLyaiXP_tkeWBbRt9kFv_bky0_OypHoDVO9zGNkuA0a39Bn4DO_F9F5Ty7Y_).

e a Homologação n° 36 (26/02/2024) - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO; (https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5TG6zphtz_mii7QMiHzg5R6yDsK6tdLrq9DQu8iuZiG5K3PirRc6Mlb89iexyvjgEDf_NTosGwtz-t8Fr4bB-SK).

- c) Não houve impugnações dos Editais;
- d) Houve apresentação de recursos na licitação doutorado (vide em Link²);

 (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Recurso%20Doutorado%20Encaminado%20MPF.pdf)
- e) Estão relacionados quadros das Figuras (2 e 4), os LICITANTES do certame, links item (b).
- f) Houve arbitrariedade do Colegiado de Biocombustível IQU/UFU pois omitiu o nome do LICITANTE no certame, sendo que, logo depois, apareceu na mídia do Pró-Reitor de Pesquisa Pós-Graduação UFU, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, anunciando à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a tecnologia termoquímica de conversão de resíduos (lixo) em gás de cozinha e fertilizantes e propagandeiam "laboratório de tecnologia"; no entanto, excluiu o pesquisador, LICITANTE, que desenvolveu a tecnologia no mestrado em biocombustível (https://www.almg.gov.br/comunicacao/tv-assembleia/videos/video?id=2184386&tagLocalizacao=5884).

O Pró-Reitor estava ciente da pesquisa deste Representante, pois foi ele quem assinou o "relatório de atividades do bolsista do programa de apoio à Pós-Graduação – PAPG", enquanto, candidato à Reitoria UFU, exercendo uma conduta fraudulento na consulta eleitoral da Reitoria UFU, como indica em link Instagram (https://www.instagram.com/p/DAE3XRIOJCN/).

² Comprovações em um click no texto grifado.

Houve recursos do licitante questionando o processo seletivo do Programa de Pósgraduação, posteriormente encaminhado ao MPF, PRM-UBERLÂNDIA/SJUR/PRM-MG - Setor Jurídico PRM/UBERLANDIA-UBERABA (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Recurso%20Doutorado%20Encaminado%20MPF.pdf).

2- DOS FATOS:

O Representante é licitante nos editais abaixo descritos:

Edital PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM nº 4/2024

(https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5QT84YB6ND5lAGIiO9BI2S6b11z-1JOPSDEjewC6eo92pbWNBd60tMfXNgxnXogmH1voIfY739-6mkGuWijeFTa_)

Edital PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM nº 7/2023

(https://www.sei.ufu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5Vn VL5b7-UrE5Rli8cAENpP3X0locqlZGc9d5wCuBCZRH-EYYAYZay_XdvjXLF3wQM4ryJMR_G2ORvmvzdVXRxox_dmnyCQxgl-)

O mesmo busca com o presente procedimento, o consenso jurídico/legal a fim de suprir a omissão acerca do exame realizado pelo colegiado de biocombustível no certame, em face de irregularidades ocorridas nos editais: PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UNVERSIDADE FEDERAL DE UBERÂNDIA IQ/UFU, cujo objeto é SELECIONAR DISCENTES PARA PÓS-GRADUAÇÃO, DOUTORADO ACADÊMICO EM BIOCOMBUSTÍVEL, com valor estimado de R\$ 3.200,00 POR MÊS, BOLSAS E CONVÊNIOS DA FAPEMIG, CNPQ ENTRE OUTRAS AGENCIAS DE FOMENTO, conforme as razões expostas a seguir:

Como descrito nas qualificações inicial do representante o mesmo é:

- a- Mestre em biocombustível pelo IQ/UFU de Uberlândia MG (2024);
- b- Engenheiro Eletricista pela EESC-USP São Carlos SP (2005);
- c- Agente de Projeto Social pelo Senac-São Carlos SP (2016); HERMANO DA SILVEIRA

- d- Técnico em Mecânica pela ETESG-Paulino Botelho (1993);
- e- Atuou em montagem de sistemas mecânicos experimentais de leito fluidizado circulante (1995); sendo operário em industrias ramo de caldeiraria, usinagem, funilaria de inox e produção de prensas excêntricas (1986-1991), conforme indica em link (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/5%20-%20Recomenda%C3%A7%C3%A3o%20Prof%20Geraldo%20Lombardi%20(1).pdf).
- f- O Representante comprovou o *desempenho anterior* com publicação do invento pelo INPI/2010 "modelo jurídico-tecnológico institucional de utilidade pública: sistema de parceria estratégica", para ser aplicado à gestão colaborativa de parceria interinstitucional entre o primeiro, o terceiro e o segundo setor da economia (trata-se de Tese para ser desenvolvida em doutorado interinstitucional). (https://www.researchgate.net/publication/360744531 Carta Patente INPI-2010- Moderno Metodo de Gestao MU8802432-6).

Tais qualificações o levaram requerer as garantias dispostas no artigo 5° inciso XXIX da CF/1988, e, § 1° do artigo 25° da Lei n° 8.666/1993, demandadas nos tramites do mestrado acadêmico, realizado no Programa de Pós-graduação em Biocombustível do Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia MG.

A dissertação "<u>inovação organizacional para transição de resíduos sólidos em combustível e energia renovável: dimensionamento de usina de pirólise</u>" defendida com sucesso no dia 23 de fevereiro de 2024 e encaminhada para o repositório da UFU. Nela, desnudou-se a tecnologia para conversão de rejeitos de resíduos sólidos urbanos (lixo) em gás de cozinha e fertilizantes, que se deu por meio da máquina termoquímica de pirolise em leito fluidizado circulante (https://www.youtube.com/watch?v=ujE4REZ12zs).

Deste modo, buscou-se incentivos para pesquisa e inovação organizacional com fulcro nas leis: n° 10.973/2004, lei n° 13.243/2016, lei n° 13.019/2014, lei n° 14.133/2021, nos termos dos referidos editais, para dar continuidade a pesquisas em trabalhos de mais de duas décadas, por meio da realização de pós-graduação de doutorado acadêmico em bicombustível para desenvolver o "protótipo de máquina termoquímica de pirólise para converte resíduos em fertilizantes e gás de cozinha, e experimentações em laboratórios do IQ-UFU (ICT), (https://www.researchgate.net/lab/OSC-Oika-Tecnologia-Inovacao-Lab-Prof-Geraldo-Lombardi-Hermano-Da-Silveira).

Tais requerimentos foram fundamentados especialmente no Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (MLCTI - lei n° 10.973/2004), no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC - lei n° 13.019/2014), no Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC - lei n° 14133/2021) e no Marco Legal Institucional (MLI - lei n° 13.243/2016), onde compreende-se que:

- a. Lei nº 10.973/2004: Institui a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (PNCTI) e cria os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs); unidades de gestão da inovação e extensão tecnológicas das instituições de ciência e tecnologia (ICTs), sendo aqueles, os responsáveis por promover a transferência de tecnologia e a proteção intelectual. Referem-se aos ativos ao constructo de "alianças estratégicas" (art. 3° e 19) que estabelecem parcerias entre NITs com as OSCs, e assim, o uso compartilhado de infraestrutura e recursos para o desenvolvimento de novas tecnológicas e inovações.
- b. Lei n° 13.243/2016, artigo 9-A: Autoriza as ICTs, ao uso compartilhado de seus laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações com OSCs (Organizações da Sociedade Civil Lei n° 13.019/2014), empresas, pessoas físicas e jurídicas, desde que tais ações estejam vinculadas aos projetos de pesquisa, desenvolvimento de inovação.
- c. Lei nº 13.243/2016, artigo 14-A: Integra o desenvolvimento conjunto de pesquisas e tecnologias, facilitando o uso dos recursos laboratoriais, Núcleo de Inovação Tecnológica das Instituições Científicas e Tecnológicas (NIT/ICTs) por pesquisadores.
- d. Lei n° 13.019/2014: Estabelece o marco legal das parcerias voluntárias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com o objetivo de fomentar a cooperação de interesse público, na resolução de problemáticas sociais, com diretrizes que refretem ao ciclo de política públicas ao fomento de parcerias sociais.
- e. Lei nº 14.133/2021, artigo 32: Emprega o diálogo de competição como ferramenta para contratação de parcerias entre as Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para atendimento da população com resolução de problemáticas sociais com

técnicas mais adequadas de inovação tecnológicas com sistematização de estruturas

jurídicas e financeiras do contrato que visão a promover o sucesso nos ciclos de políticas

públicas.

A interação entre essas leis cria um ecossistema complexo e rico para fomentar a

inovação e a resolução de problemas sociais através de parcerias entre o setor público e as OSCs

(https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/FCCD-2024-12%20InterSetorial.gif).

Além disso, a matéria é consonante ao apoio de acordos e tratados internacionais

da legislações climáticas e ambientais como: Objetivos de Desenvolvimento Nacional

(ODS/ONU 2015-2030), a Política Nacional dos Direitos Humanos (PNDH3 - Decreto nº

7.037/2009) de reestabelecimento da Dignidade da Pessoa Humana, o Plano Nacional de

Resíduos Sólidos Urbanos (Planares - Decreto nº 11.043/2022), especialmente as Meta 5° e

Metas 9°, que combinadas ao Decreto Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para

a Reciclagem Popular (Decreto nº 11.414/2023), indicam que os resíduos sólido urbanos

possuem a função social de promover a emancipação econômica de catadores, recicladores e

pessoas em vulnerabilidade social; e além disso, viabilizam a capacitação geratriz de trabalho

e renda, com o tratamento termoquímico dos RSU, aumento da recuperação energética de RSU,

e, proteção ambiental-climática – em dignificação humana (https://doi.org/10.14393/ufu.di.2024.179).

Neste contexto apresentou-se o projeto de doutorado, de inovação organizacional

que inaugura a aplicação de modelo organizacional de parcerias intersetorial para gestão

colaborativa dos resíduos sólidos urbanos e conversão de rejeitos em gás de cozinha e

fertilizantes", ao potencial atendimento do Programa Gás Para Todos e a bioeconomia popular

solidária, pela geração renda popular e capacitação para o trabalho (https://github.com/Oika-Tecnologia-

Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Projeto Cientifico 2024 2 assinado.pdf).

3- DAS IRREGULARIDADES:

A contratação em tela está eivada das seguintes irregularidades, havendo interesse

público na apuração dos fatos pelo Tribunal de Contas da União:

3.1. Omissões de agentes públicos que resultaram em ineficiência administrativa e causam prejuízos ao erário.

Pelo que se depreende do certame - EDITAL PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM Nº 4/2024, nas Figuras (1 e 2), é possível identificar que os quadros das relações de candidatos inscritos/vagas oferecidas foram (9/7), candidatos aprovados/vagas oferecidas (7/7 = 1 candidato por vaga); no entanto, os candidatos classificados/vagas oferecidos (4/7 < 1), ficando três (3) candidatos aprovados excluídos do processo, com agravante de sobra de três (3) vaga ociosas, e, resultando na exclusão arbitraria de pesquisadores demandantes das vagas.

Fatídica omissão dos responsáveis pelo certame, já que deveriam solucionar os casos omisso; entretanto, aos aprovados justificam a excedentes, impedindo os candidatos se matricularem e desenvolverem suas pesquisas com um orientador alternativo, e consequentemente os excluindo de forma arbitraria.

Vejamos abaixo os quadros a respeito:

CERTAME EDITAL PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM Nº 4/2024 FIGURA-1) NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS, PARA INGRESSO NO PRIMEIRO SEMESTRE 2024

	Quotas			Vaga Adicional	
Curso	Ampla Concorrência	Pretos, pardos, indígenas	Pessoas com deficiência	Pessoas sob políticas Humanitárias no Brasil	Total
Alunos Regulares					
Mestrado - UFU	05	01	00	01	07
Doutorado - UFU	05	01	00	01	07
Mestrado - UFVJM	05	01	00	00	06
Doutorado - UFVJM	02	00	00	00	02

Fonte: Edital PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM nº 4/202 4

-RESULTADOS:

FIGURA-2) RESULTADO PROCESSO SELETIVO PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM Nº 4/202 4

Quadro de Resultados Final do Processo Seletivo

Nome do Candidato(a)	Nota Final	Situação*	Classificação
Cleiton Policarpo Martins da Silva	9,18	Classificado	1
Guilherme Fernando Soares de Araújo	8, 50	Classificado	2
Rodiney Oliveira de Jesus	7,47	Classificado	3
Moisés Pedro	6,94	Classificado	4
Rossandro Ramos	6,50	Excedente	5
Flávia Soares	6,44	Excedente	6
Hermano da Silveira	6,27	Excedente	7
Eliseu Teixeira Starling	5,91	Reprovado	-
Alexey Gerkman Kil	#	Desclassificado	-

Não compareceu a uma ou mais etapas do processo seletivo.

FIGURA: HOMOLOGAÇÃO Nº 47 – RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

Desta forma, o aproveitamento do processo seletivo, reflete na relação de classificados por vagas oferecidas foram de (4/7), ou seja, um **aproveitamento de 57,14%** para ingresso nesta política pública educacional (?), mesmo havendo candidatos habilitados e aprovado às vagas do referido certame, ficam três (3) vagas ociosas. Fato que contrariam os princípios da administração pública constante do art. 37 da Constituição Federal e causam relevantes prejuízos ao erário público.

Pelo que se depreende dos elementos acima suscitados, a situação excedente e a concessão de mais de uma carta de presciência por parte do orientador, não são situações previstas no edital.

No entanto, são previstos que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora. Porem, em contato com o Coordenador do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis, DANIEL PASQUINI, por meio WhatsApp, ele respondeu em áudio:

- "...Esse é o item 5.2.5.3 do Edital, <u>O que acontece é</u> que o professor WALMOT, que deu várias cartas para alunos disputaram a vaga dele do edital e ele só

tem uma vaga no edital, então o primeiro aluno dele

que ficou com a nota maior é quem vai ficar com a

vaga e o restante fica como excedente se, e se um

aluno desistir daí chama o próximo entendeu!?..."

- "... Então não podemos pegar um aluno que

concorreu para outra vaga de outro orientador e

jogar em outro. O candidato vai se classificar dentro

da vaga do pretenso orientador, por isso que tem a

carta de possível orientação de pretenso orientador.

Infelizmente é o problema é o WALMOT ele não deva

ter dado cinco cartas entendidas e é isso não tem

como resolver!?...".

Pelo que se depreende do referido edital (item 5.2.5.3 do Edital), o candidato ao

doutorado será considerado aprovado quando obtiver nota final maior ou igual a 60% e

classificado dentro do número de vagas disponibilizado pelo pretenso orientador no processo

seletivo.

O Edital **não** prevê os casos relacionados, **mas** prevê resolução de casos omissos

pelo Colegiado.

Já no caso do item 7.9 do referido edital, os casos omissos serão resolvidos pela

Comissão Julgadora conjuntamente com o Colegiado do PPGBIOCOM.

Data vênia, respeitosamente, é grave omissão na gestão inadequada dos recursos

públicos resulta na ineficiência administrativa, insatisfações de pesquisadores com atrasos no

avanço das pesquisas e extensão tecnológicas de inovações, frutos do trabalho, fraudadas pela

omissão e desperdícios de recursos, com vagas ociosas em prejuízos ao erário público.

Conforme entendimento consolidado pelo E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em julgado no Tema 161 - Nomeação de candidato classificado entre as vagas previstas no edital de concurso público, <u>RE 598099</u>, Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5°, LXIX; e 37, caput e IV, da Constituição Federal, a limitação, ou não, do poder discricionário da Administração Pública em favor do direito de nomeação dos candidatos, aprovados em concursos públicos, que estão classificados até o limite de vagas anunciadas no edital regulamentador do certame. Situação é análoga, de candidato aprovado em certame com direito a vagas:

"O Candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação."

Ainda neste sentido, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal assim decidiu:

"A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO COM NÚMERO ESPECÍFICO DE VAGAS FAZ SURGIR O DEVER DE A ADMINISTRAÇÃO NOMEAR E O DIREITO À NOMEACÃO TITULARIZADO PELO CANDIDATO APROVADO NÚMERO **DENTRO** DESSE DEVAGAS. (PRECEDENTE DO PLENÁRIO: RE 598.099 - RG, RELATOR MIN. GILMAR MENDES. TRIBUNAL PLENO. DJE03-10-2011.) 3. *HAVENDO* DESISTÊNCIA (TÁCITA OU EXPRESSA) DE CANDIDATOS CONVOCADOS A TOMAREM POSSE, A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONVOCAR OS CANDIDATOS SUBSEQUENTES NA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO, EM NOME DA BOA-FÉ, MORALIDADE E ISONOMIA. SE HÁ SILÊNCIO ADMINISTRADOR POR**PARTE** DO

CONVOCAR EXCEDENTES EM IGUAL NÚMERO DE DESISTENTES, HÁ PRETERIÇÃO, POIS, NESSE CASO, ESTAVA PRESENTE O DEVER DE A ADMINISTRAÇÃO AGIR." ACÓRDÃO 1632469, 07061068120188070018, RELATOR(A): FÁTIMA RAFAEL, 3ª TURMA CÍVEL, DATA DE JULGAMENTO: 20/10/2022, PUBLICADO NO DJE: 16/11/2022.

3.2. omissões de agentes públicos que resultaram em ineficiência administrativa, causando prejuízos ao erário público.

Pelo que se depreende do certame anterior - EDITAL PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM Nº 7/2023, o AUTOR que participou como LICITANTE neste certame, foi omitido, mesmo comprovando sua inscrição com cartas de presciência dos orientadores e e-mail de confirmação de inscrição por parte do secretário, GABRIEL FONSECA REZENDE, (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/E-mail%20Confirma%C3%A7%C3%A3oMatricula%20certame_07-2023ProjetoDoutorado.pdf).

A inscrição do referido LICITANTE foi anulada, através do indeferimento liminar sob a argumentação de não ter apresentado projeto de doutorado, contrariando a anexação da dissertação com demandas de 2014 deste Programa de Pós-graduação Interinstitucional na UFU, e a continuidade do trabalho através das cartas de presciência dos orientadores e em termo de autorização de publicação para biblioteca da UFU,

(https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Cartas%20Preciencia%20de%20Orientado%20203-4.pdf).

Vejamos adiante a análise deste certame, EDITAL PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM Nº 7/2023 e a Homologação n° 36, nas figuras (3, 4 e 5), que nos permite identificar em quadros, as relações de candidato inscritos, vagas oferecidas e os respectivos aprovados:

REFERE ITEM 2.1 DO CERTAME EDITAL PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM Nº 7/202 3 FIGURA 3 - NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS, PARA INGRESSO NO PRIMEIRO SEMESTRE 2024

	Quotas			Vaga Adicional	
Curso	Ampla Concorrência	Pretos, pardos, indígenas	Pessoas com deficiência	Pessoas sob políticas Humanitárias no Brasil	Total
Alunos Regulares					
Mestrado - UFU	04	01	00	01	06
Doutorado - UFU	07	02	01	01	11
Mestrado - UFVJM	03	00	00	01	04
Doutorado - UFVJM	03	00	00	01	04

FONTE: Edital PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM nº 7/2023

-RESULTADOS:

FIGURA 4 - RESULTADO PROCESSO SELETIVO PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM Nº 7/202 3

Doutorado				
Classificação	Candidato(a)	Nota Final	Resultado	
01	Érica Rost	9,52	Aprovado(a)	
02	Fernando César Calsoni	8,81	Aprovado(a)	
03	Orly Denisse Calle Roalcaba	7,98	Aprovado(a)	
04	Fernanda Miranda Mendes	7,96	Aprovado(a)	
05	Gilberto Ferreira Ribeiro Júnior	6,81	Aprovado(a)	
06	Gustavo Carneiro Jaime	6,03	Aprovado(a)	
07	Luis de Lima	5,73	Reprovado(a)	
08	Eliseu Teixeira Starling**	5,43	Reprovado(a)	
09	Flávia Soares	5,28	Reprovado(a)	

FONTE: HOMOLOGAÇÃO Nº 36 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

- INDEFERIMENTO PRELIMINAR?

FIGURA 5- COMPROVA PARTICIPAÇÃO EM EDITAL PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM Nº 7/202 3

Hermano da Silveira	Indeferida	Não atende o item 4.7.1 – formulário não está assinado, não apresenta os documentos dos itens 4.7.6 (Diploma de Mestrado, ou atestado ou certidão de conclusão do curso de mestrado) e 4.7.8 (projeto de pesquisa)

Fonte: Não Encontrada — Recurso Comprova Controvérsia 03/03/2024

O quadro 5 foi extraído do "recurso de época" onde se comprovou a participação em processo seletivo da referida política pública educativa no <u>Edital PPGBIOCOM/IQUFU/UFU-UFVJM nº 7/2023</u> do Programa de Biocombustível (PPGBIOCOM); onde foram oferecidas onze (11) vagas, com apenas dez (10) candidatos inscritos e seis (6) candidatos aprovados, ficando quatro (4) vagas ociosas, verificandose um aproveitamento no ingresso da política pública educacional, pela relação de candidatos classificados por vagas oferecidas em (6/11), ou seja, um **aproveitamento de 54,55%** no ingresso da política pública, mostrando uma gestão ineficiente dos recursos públicos com cinco (5) vagas ociosas.

Ou seja, foram oferecidas **11 vagas** com apenas **10 candidatos inscritos**, motivo pelo qual todos os candidatos poderiam ser aprovados, desde que atendessem aos requisitos mínimos do edital.

Entretanto, mesmo tendo candidatos habilitados aos requisitos do Edital, eles foram excluídos, mostrando-se um processo ineficiente para a política pública educacional, e deste modo, contrariando os princípios da administração pública no art. 37. CF/1988.

O LICITANTE, durante o curso de Mestrado em Biocombustível já havia requerido as garantias do artigo 5° inciso XXIX CF/1988 ao COLEGIADO BIOCOMBUSTÍVEL, apresentando o projeto de recuperação de máquina termoquímica de pirolise, equipamento este que encontra-se deteriorando no tempo no laboratório na UFU da Ituiutaba MG (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Gmail DemandasAoBiocombust%C3%ADvel IQUFU.pdf).

O referido LICITANTE, realizou a demanda, considerando a autoria inventiva em intento para o

desenvolvimento de "modelo jurídico-tecnológico de utilidade pública para parcerias intersetorial, com

aplicação na gestão colaborada de políticas públicas geradoras de inovação organizacional de economia

circular solidária", referente a publicação no INPI de 2010 (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-

Somos/blob/main/Anexos Disserta%C3%A7%C3%A3o Mestrado Biocombust%C3%ADvel.pdf).

Postas tais considerações, a presente representação visa apresentar ao Tribunal, a omissão da

gestão da política pública educacional, que resulta na ineficiência administrativa e consequente prejuízos

ao erário público.

4- DO DIREITO:

Fundamentado no diálogo de competição disposto no artigo 32 da Lei nº

14.133/2021, em desempenhos anteriores, o "modelo jurídico-tecnológico institucional de

utilidade pública: sistema de parceria estratégica" (INPI/2010); a dissertação: "inovação

organizacional para transição de resíduos sólidos em combustível e energia renovável:

dimensionamento de usina de pirólise", foram requisitos que levaram o Representante a

requerer os direitos de inexigibilidade de licitação prevista no § 1° do artigo 25. da Lei n°

8.666/1993 e no artigo 5° inciso XXIX CF/88.

A - (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Carta%20Patente%20INPI-2010-

%20Moderno%20Metodo%20de%20Gest%C3%A3o%20-%20%20MU8802432-6.pdf)

B - (https://www.youtube.com/watch?v=ujE4REZ12zs)

C - (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-

Somos/blob/main/Anexos_Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mestrado_Biocombust%C3%ADvel.pdf)

D - (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Projeto Cientifico 2024 2 assinado.pdf)

Dito isso, os artigos 9-A e 14-A, da Lei nº 13.243/2016, dispõem sobre a inovação

organizacional e a colaboração entre OSCs, universidades e empresas para o desenvolvimento

tecnológico e industrial nacional, realizado por "alianças estratégicas", como dispostas nos artigo 3° e 19 da Lei n° 10.973/2004, onde se permite a consecução de parcerias intersetorial, em proposição de inovação organizacional, motivando-se requerer a pós-graduação interinstitucional de doutorado IQ-UFU - Interinstitucional ISC-TCU, em desenvolvimento de Incubação da OSC junto ao CIEP/UFU e o apoio para o desenvolvimento de protótipo de máquina termoquímica para conversão de resíduos sólidos urbanos em gás de cozinha e fertilizantes na cidade de Uberlândia/MG, em temática de CTI no TCU.

E - (https://www.researchgate.net/lab/OSC-Oika-Tecnologia-Inovacao-Lab-Prof-Geraldo-Lombardi-Hermano-Da-Silveira),

F- (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Carta_de_Intencao_RedeOSCs_OIKA_CONFOCO_NIT-ICT_assinado.pdf),

G - (

https://www.researchgate.net/publication/384690272 MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA ANEXO C ronograma e Fluxograma CARTA DE INTENCAO E INCUBACAO EM ICT NIT PARCERIA TRANSFORMADORA OSC O IKA -REDE DE CAPITAL SOCIAL MROSC-SGPRSENAES).

Neste sentido, o Acórdão 613/2024 julgou os autos de levantamento, com o objetivo de estabelecer uma estratégia de atuação do TCU dentro da temática de ciência, tecnologia e inovação (CTI), a partir da concepção de uma visão sistêmica que possibilite a identificação organizada dos problemas críticos do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação (SNCTI), e da interação com os principais atores desse sistema.

No referido julgamento ficou expresso tratar-se de uma fiscalização do tipo levantamento, conforme previsto no art. 238 do regimento interno do Tribunal de Contas da União, sendo que no art. 1º da PORTARIA-SEGECEX 5/2021, de 22/4/2020, cujo objetivo foi estabelecer uma estratégia de atuação do referido órgão, dentro da temática de ciência, tecnologia e inovação (CTI), a partir da concepção de uma visão sistêmica que possibilite a identificação organizada dos problemas críticos do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação (SNCTI), e da interação com os principais atores do sistema.

Ainda no referido julgamento, ficou expresso que, a presente fiscalização foi autorizada por meio do despacho de 9/5/2023 do E. Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES (peça 4 do te processo 008.454/2023-0), tendo como objeto SNCTI brasileiro e que a construção deste levantamento decorreu do diagnóstico de que foi necessário ajustar a atuação do TCU no tema, apesar do referido Tribunal já ter conduzido fiscalizações e emitido acórdãos importantes sobre o assunto, onde verificou-se a necessidade de desenvolver uma estratégia de

atuação mais alinhada com as demandas dos diversos autores do SNCTI voltadas para a solução das causas subjacentes aos principais problemas que prejudicam o desempenho do SNCTI.

No referido julgamento, ficou esclarecido que dentre as fiscalizações e trabalhos anteriores realizados pelo TCU na temática, destacaram-se o V. acórdão 1.237/2019, de relatoria da E. Ministra ANA ARRAES; ACÓRDÃO 2603/2020-TCU-PLENÁRIOLENÁRIO, ambos da Relatoria do E. Ministro AUGUSTO NARDES; acórdão 1.303/2023, da relatoria do E. Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, e produção de conhecimento sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), constante do TC processo 009.730/2021-4.

Por fim, no referido julgamento constou que as fiscalizações permitiram verificar a ocorrência de falhas em diversas etapas do ciclo de políticas pública de CTI, e que esses problemas se repetiam em diferentes intervenções.

Assim, concluiu-se que seria necessário realizar um trabalho no sentido de ampliar a contribuição do TCU para o aprimoramento da efetividade dessas políticas (...).

Destaca-se ao fim que, a proposta do trabalho estaria em linha com o determinado no item 9.6 do acórdão 1237/2019-TCU-Plenário, que determinou que a então Secex desenvolvimento avaliasse a conveniência e a oportunidade de construir estratégia de controle sobre o tema da inovação, dada a sua relevância para o desenvolvimento do país', considerando as conclusões obtidas naquele trabalho.

Ainda neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, em <u>parecer</u> em Consulta 00025/2021-4 - Plenário Processo: 02324/2020-9 Classificação: Consulta UG: <u>PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha Relator: SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO</u>, referente a consulta de conferência em www.tcees.tc.br Identificador: B4EFC-DE7A8-FB4C2, deixou consignado que:

"PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - LEI Nº 13.019/2014 EXCEPCIONALMENTE PODERÁ UMA ENTIDADE BENEFICIÁRIA UTILIZAR OS RECURSOS ADVINDOS DO AJUSTE PARA PAGAR DESPESAS ANTERIORES À SUA ASSINATURA E FORMALIZAÇÃO – APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 4320/1964 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – ARQUIVAR.

1.2. NO MÉRITO, RESPONDER AOS QUESITOS DA CONSULTA: 1.2.1. EM REGRA, A DESPESA SÓ PODE SER REALIZADA DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO E A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A PARCERIA ENTRA EM VIGOR PARA O PODER PÚBLICO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SENDO POSSÍVEL, **OUANDO OCORRER** SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, UTILIZAR OS RECURSOS ADVINDOS DO AJUSTE PARA PAGAR DESPESAS ANTERIORES À ASSINATURA E À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO, DESDE QUE HAJA UMA PACTUAÇÃO ENTRE AS PARTES E QUE O PROCESSO DA PARCERIA EM CURSO ESTEJA EM VIAS FINAIS DE SE CONCRETIZAR, OBSERVANDO, CONTUDO, O DISPOSTO EM REGULAMENTAÇÃO DA LEI 13.019/2014 PELO ENTE, SE HOUVER,

5- DA URGÊNCIA:

5.1. Do Periculum in Mora:

Diante das irregularidades e fatos de condutas que configuram atos de improbidades administrativa, nos termos dos artigos 7°,10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, apontadas nesta petição, entende-se ser urgente a atuação do Tribunal de Contas da União, por meio da adoção de medida cautelar com base no art. 276 do Regimento Interno do TCU, para PRESERVAÇÃO DO ERÁRIO, EXEMPLO E PREVENÇÃO FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA, RESPEITO À SOCIEDADE, pelos motivos que seguem adiante:

A não atuação em caráter de urgência pelo TCU, agrava a situação de irregularidade contra o erário, pois a demora na apuração e punição de atos de improbidade pode resultar em prejuízos ainda maiores ao erário público, uma vez que o agente público responsável pela omissão pode continuar a praticar atos lesivos. E pelo REGIMENTO INTERNO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (RITCU), vê-se as competências do TCU na atuação de Fiscal Atos Administrativos e contratos, no RITCU.

O Art. 234 determina que qualquer cidadão, partido político, associação ou

sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de

Contas da União, sendo que o Art. 249 assegura que a eficácia do controle e para instruir o

julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou

despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em

especial determinará a audiência do responsável para, no prazo de quinze dias, apresentar razões

de justificativa, quando verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de ato ilegal,

ilegítimo ou antieconômico, bem como infração a norma legal ou regulamentar de natureza

contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial.

5.2. Do fumus boni iuris:

Há interesse público na adoção de medida cautelar, pelos motivos de

EFETIVIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY,

RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS, COMBATE À CORRUPÇÃO, além

do ASSEGURAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI.

A improbidade administrativa viola princípios fundamentais da administração

pública, como a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, sendo que a atuação do TCU visa

garantir que a lei seja cumprida e que os agentes públicos sejam responsabilizados por seus

atos.

O V. ACÓRDÃO nº 468/2016 - PLENÁRIO, demonstra o interesse do Tribunal de

Contas da União TCU, ao desenvolvimento de teses e ferramentas que verifiquem e promova

eficácia ao ciclo de políticas públicas deste o agendamento, formação, implementação,

monitoramento, avaliação, com refinado nível de controle que garantam a sucesso às políticas

públicas. Semelhante ao que versa o intento que se apresenta de modelo para gestão colaborada

de resíduos sólidos urbanos, que desenvolve um arranjo produtivo local, na conversão para gás

de cozinha e fertilizantes, meio das por associações de catadores e recicladores, e utilização de

equipamentos desenvolvidos em NIT/ICT, pela OSCs, incubadas para produção de patentes

protótipos produtos e processos inovadores, com recursos previstos e acessados por parcerias

junto ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, em sentido de fomentar os pesquisadores e incubar OSCs em NIT/ICT parcerias entre OSC e Administração Pública (Lei nº 13.019/2014), referido na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e em "carta de intenção à incubação de OSC em NIT/ICT", encaminhada para o Presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

H - (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-

Somos/blob/main/CARTA_INTENCAO_PARCERIA_TRANSFORMADORA_TECNOLOGIA_SOCIA%20OSC_OIKA_MROSC_SG_PR.pdf)

No sumário sobre a 4ª fase de monitoramento da implementação do sistema de gestão de convênios e contratos de repasse (SICONV), ficou definido que a não realização do estudo de que trata o subitem 9.1 do V. Acórdão nº 788/2006 -PLENÁRIO, reiterado pelo V. Acórdão nº 2.927/2013 — PLENÁRIO, constata-se que o estudo necessário à dotação de recursos humanos e materiais necessários à boa atuação nas três etapas de controle das transferências voluntárias, nova e última reiteração, com os ajustes pertinentes, cientificação ao destinatário de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa e determinação para a realização de novo monitoramento. (ACÓRDÃO 2927/2013-TCU-PLENÁRIO).

Visto que a Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre o poder público e as entidades sem fins lucrativos (OSCs), com a definição de plano de trabalho como o documento que deverá preceder à celebração das parcerias.

Postas tais considerações, respeitosamente requer-se:

6- DOS PEDIDOS

- 6.1. A Admissão da presente representação;
- 6.2. A inclusão do Representante para a vaga de DOUTORADO ACADÊMICO EM BIOCOMBUSTÍVEL IQ/UFU; na linha de pesquisa ambiente e sustentabilidade, com

finalidade de desenvolvimento de realizar pesquisa e desenvolvimento de protótipo, com experimentações em laboratórios IQU/UFU, como prevê a lei nº 13.243/2016.

- 6.3. O acesso a recursos de bolsas e convênios de parcerias à pesquisa extensão em tema CTI discutidos neste TCU, onde intenta a pós-graduação interinstitucional entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA e o INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA (ISC);
- 6.4. Requer acesso a DOUTORADO PROFISSIONAL EM CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA LINHA GOVERNANÇA GERADORA DE AMBIENTES SUSTENTÁVEIS, TECNOLOGIAS PARA A INOVAÇÃO DO CONTROLE GOVERNAMENTAL, onde intenta desenvolvimento de Tese de ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA: MODELO DE INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL E PARCERIAS INTERSETORIAL DE GESTÃO COLABORATIVA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESÍDUOS E SISTEMATIZAÇÃO DE PARCERIA SOCIAL ENTRE OSC E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Donde, refere a concessão das garantias do artigo 5° inciso XXIX CF/1988, para aplicação de metodológica de parceria estratégica em invento, INPI/2010; em desenvolvimento por meio do doutorado interinstitucional. Neste trabalho, será realizada a locação normativa de institucional e agentes envolvidos em parcerias intersetorial, ao mesmo tempo em que se constitui a formação de rede de capital social, conectando pessoas em um propósito colaborativo de tratamento dos resíduos sólidos urbanos, economia popular solidária para emancipação econômica de catadores e vulneráveis, como se segue em link:
- I (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/FCCD-2024-12%20InterSetorial.gif)
- J (https://github.com/Oika-Tecnologia-Inovacao/Quem-Somos/blob/main/Carta_de_Intencao_RedeOSCs_OIKA_CONFOCO_NIT-ICT_assinado.pdf)

6.5. O apoio ao pesquisador para incubação de OSC de pesquisadores em NIT/ICT

para atividades de experimentos de protótipos de inovação tecnológicas em atividade de

doutorado na ICT/UFU.

7- REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante de tudo exposto, apresentam-se instrumentos para o desenvolvimento de

pós-graduação interinstitucional de Doutorado que envolva atividade de junto ao TCU-ISC e a

ICT-UFU, visto que o "Instituto Serzedello Corrêa (ISC) é a escola de Governo do Tribunal de

Contas da União (TCU) e tem o propósito de desenvolver pessoas para a construção de uma

sociedade cidada e para isso, promove a capacitação de profissionais do TCU, servidores

públicos de outras instituições e cidadãos.

Requer-se respeitosamente pela juntada e pelo recebimento das provas que

comprovam todo o alegado e protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, a

fim de se complementar o conteúdo probatório.

Termos em que, pede deferimento.

UBERLÂNDI-MG, 25 de novembro de 2024.

HERMANO DA SILVEIRA

RG: MG-24.728.984

CPF: 610.002.996.00